

**REGULAMENTO DO
NEO LONG SHORT FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 07.033.730/0001-38**

**Capítulo I
Constituição e Características**

Artigo 1º

O **NEO LONG SHORT FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de fundos de investimento multimercado, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III, e da regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº 409/04 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único

O FUNDO tem como público alvo os investidores, pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento em geral.

**Capítulo II
Instituição Administradora e Prestadores de Serviços de Administração**

Artigo 2º

O FUNDO é administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31 e com registro na CVM Ato Declaratório nº 2.528 de 29/07/1993, designada ADMINISTRADORA.

Artigo 3º

A gestão da carteira do FUNDO compete à NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, cjto. 41, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.380/0001-42 e com registro na CVM Ato Declaratório nº 7.289 de 08 de julho de 2003, doravante designada como GESTORA.

Parágrafo Único

Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, as cotas de fundos de investimento e demais ativos, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pela ADMINISTRADORA e pela regulamentação em vigor.

Artigo 4º

Os serviços de custódia, de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas), são prestados ao FUNDO pelo BANCO ITAÚ S.A, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante designado como CUSTODIANTE.

Artigo 5º

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO serão prestados pela própria ADMINISTRADORA e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto (doravante designados DISTRIBUIDORES), sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

Capítulo III

Do Objetivo e Política de Investimento

Artigo 6º O FUNDO tem por objetivo buscar obter, no médio prazo, rentabilidade superior à variação do CDI, através da aplicação de seus recursos predominantemente no NEO LONG SHORT MASTER Fundo de Investimentos Multimercado.

Parágrafo Primeiro

Para buscar seu objetivo, o FUNDO manterá sua carteira aplicada em:

- (a) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (“patrimônio”) em cotas de fundos de investimento multimercado, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas (“Fundos Investidos”);
- (b) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio em depósitos à vista, títulos públicos federais, operações compromissadas e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, inclusive da ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a eles ligadas.

Parágrafo Segundo

A ADMINISTRADORA, a GESTORA, as empresas a elas ligadas e as carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e por empresas a elas ligadas podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.

Parágrafo Terceiro

O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) dos seus recursos em um único fundo de investimento, inclusive administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 11 deste Regulamento.

Artigo 7º

A política de investimento dos Fundos Investidos consiste em uma gestão ativa de investimentos e de uma expressiva atuação no mercado de ações, utilizando instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no de derivativos. As carteiras dos Fundos Investidos serão compostas primordialmente por títulos e valores mobiliários negociados em bolsa de valores, assim como seus derivativos, tanto em posições compradas quanto vendidas.

Parágrafo Primeiro

A política de Investimento adotada para os Fundos Investidos permite que suas carteiras possam ser compostas por instrumentos negociados no mercado de derivativos. Esses instrumentos, que poderão ser utilizados tanto para proteção quanto para alavancagem da carteira, estão sujeitos a variações bruscas e expressivas de preços. Tal fato poderá acarretar aos cotistas perdas substanciais ou mesmo perdas superiores ao capital investido, situação em que o patrimônio líquido dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO passa a ser negativo e o cotista poderá ter de realizar aportes adicionais de recursos, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da solicitação da ADMINISTRADORA.

Artigo 8º

As carteiras de investimentos dos Fundos Investidos serão compostas por diversos ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, exceto Títulos de Desenvolvimento Econômico e quotas de Fundo de Desenvolvimento Social, conforme disposto a seguir:

I Títulos públicos de emissão/garantia do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil em operações de compra definitiva ou como lastro de operações compromissadas, com rendimentos em real ou em outras moedas, com juros pré ou pós fixados, sem limite preestabelecido do patrimônio líquido dos Fundos Investidos.

II Ações ou cotas de fundos de investimento em ações até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido dos Fundos Investidos.

III Outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas registradas na Comissão de Valores Mobiliários, tais como debêntures conversíveis e notas promissórias e títulos públicos diversos da União Federal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido dos Fundos Investidos.

IV Até 20% do patrimônio líquido dos Fundos Investidos, no conjunto, nos seguintes ativos:

- (a) cotas de fundos de investimento, de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento de classes diversas e, cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, de gestão de terceiros, da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA ou de empresas a eles ligadas.
- (b) cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive daqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou de empresas a eles ligadas, até o limite de 10% do seu patrimônio líquido.

V Operações nos mercados de derivativos, tais como, por exemplo, índices de ações, índices de preços, câmbio, juros, ações, títulos de dívida interna e/ou externa e commodities, e sobre todos os ativos que podem compor a carteira dos Fundos Investidos, bem como operações com opções, futuros e a termo, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais.

VI Operações de renda fixa em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, como “box” de opções (de ativos financeiros e ações), bem como operações de compra de ativos financeiros à vista, como ouro em bolsa de mercadorias.

VII Operações de empréstimos e com posições vendidas de ações.

VIII Investimentos nos mercados internacionais, respeitadas as características e as naturezas dos ativos previstos nesta política de investimento e observado o limite de 20% do patrimônio líquido dos Fundos Investidos.

Parágrafo Primeiro

Os Fundos Investidos não podem deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da sua Administradora, da sua Gestora ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da sua Administradora.

Parágrafo Segundo

Os Fundos Investidos poderão aplicar em ativos de emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), se o emissor for pessoa física ou jurídica que não seja companhia aberta nem instituição financeira; o limite de 10% (dez por cento), se o emissor for companhia aberta ou fundo de investimento; e o limite de 20% (vinte por cento), se o emissor for instituição financeira.

Parágrafo Terceiro

Os Fundos Investidos não observarão limites de concentração por emissor para as aplicações nos ativos abaixo listados:

- (a) títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas;
- (b) cotas de fundos de investimento em dívida externa;
- (c) ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, “Brazilian Depositary Receipts” – BDR, classificados, nos termos da legislação, como nível II ou III e admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em índice de ações.

Parágrafo Quinto

Os Fundos Investidos deverão observar o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio para ativos de renda fixa de emissores privados e públicos diversos da União Federal.

Artigo 9º

Os Fundos Investidos podem participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura

Parágrafo Único

As operações em mercados derivativos podem servir tanto para proteção (“hedge”) quanto para a montagem de posições direcionais, as quais poderão gerar alavancagem.

Capítulo IV Dos Riscos e Do Monitoramento

Artigo 10

O objetivo e a política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos não constituem promessa de rentabilidade e os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos em três dias a contar da data da comunicação.

Parágrafo Primeiro

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores ou preços de commodities podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

Parágrafo Segundo

Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro

A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quarto

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Quinto

Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

(a) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO devem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

(b) riscos atrelados à carteira de longo prazo – ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de IRF, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;

(c) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, nacionais e internacionais, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(d) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, tanto no mercado nacional quanto internacional, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(e) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO, nacionais ou internacionais, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, a ADMINISTRADORA poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(f) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(g) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO, nacionais e internacionais, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(h) riscos atrelados aos Fundos Investidos – a GESTORA e a ADMINISTRADORA desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível à ADMINISTRADORA identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que a ADMINISTRADORA não responderá pelas eventuais conseqüências.

(i) riscos atrelados ao investimento em mercados internacionais – os investimentos do FUNDO em ativos negociados em mercados internacionais estão sujeitos aos mesmos riscos das alíneas anteriores. Além desses riscos, alguns ativos negociados no mercado internacional podem ter divulgação de sua cotação por parte de bolsas, mercados, por seus custodiantes ou responsáveis legais por tal divulgação em periodicidade distinta da cotação do FUNDO e, nesta hipótese, o CUSTODIANTE do FUNDO estimará, diariamente, a cotação do ativo internacional (“cotação estimada diária”), devendo o cotista do FUNDO ficar ciente de que: (a) o procedimento de estimar diariamente os ativos internacionais não está livre de riscos de divergência ou aproximação; (b) apesar de constituir boa prática do ponto de vista econômico para proporcionar equidade aos cotistas do FUNDO quando realizarem resgates e aportes, há risco de a cotação estimada diária ser diferente da cotação divulgada no exterior por parte de bolsas, mercados, seus custodiantes ou responsáveis legais por tal divulgação; (c) sempre que a cotação estimada for distinta da cotação do ativo internacional divulgada por parte de bolsas, mercados, seus custodiantes locais ou responsáveis legais por tal divulgação, os cotistas do FUNDO poderão ser beneficiados ou prejudicados no valor das cotas que detêm do FUNDO.

(j) risco de investimento em renda variável - O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração ou da expectativa de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações ou do cenário econômico.

Parágrafo Sexto

MONITORAMENTO DE RISCOS – A ADMINISTRADORA e a GESTORA utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Sétimo

Os níveis de exposição (i) são definidos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

Parágrafo Oitavo

O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

Parágrafo Nono

A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a ADMINISTRADORA nem a GESTORA se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

Capítulo V

Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 11

Como remuneração de todos os serviços de que trata o capítulo II, exceto os serviços de custódia, é devido pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e aos demais prestadores de serviços de administração o montante equivalente a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro

A remuneração prevista no *caput* deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo

O FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos das remunerações à ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no *caput* deste artigo.

Parágrafo Quarto

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Parágrafo Quinto

Adicionalmente à remuneração prevista no *caput*, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA e os DISTRIBUIDORES contratados mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder o CDI.

Parágrafo Sexto

A taxa de performance é provisionada por dia útil e paga semestralmente nos meses de junho e dezembro, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no *caput* deste artigo. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo Sétimo

A taxa de administração prevista no *caput* é a taxa mínima. Fica estipulada a taxa máxima de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) ao ano, em virtude da possibilidade do FUNDO e dos Fundos Investidos poderem investir em cotas de fundos de investimento que também cobram taxa de administração.

Parágrafo Oitavo

O investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas só será permitido quando tais fundos não cobrarem taxa de administração.

Artigo 12

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação vigente;

III despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV honorários e despesas do auditor independente;

V emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;

IX despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais;

X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Capítulo VI Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 13

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados através de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou através da CETIP.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Segundo

É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 14

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no primeiro dia útil após a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

Parágrafo Primeiro

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo

É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

Artigo 15

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no primeiro dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

Parágrafo Primeiro

Fica estipulada como data de conversão de cotas o quarto dia útil subsequente à solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Artigo 16

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades, dentre outras que a ADMINISTRADORA julgar conveniente:

- I substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- II reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV cisão do FUNDO;
- V liquidação do FUNDO;
- VI incorporação a outro fundo de investimento.

Artigo 17

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, assim como nos feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Parágrafo Primeiro

Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates, assim como os limites máximos e mínimos para aplicação, são definidos a exclusivo critério da ADMINISTRADORA e discriminados no prospecto do FUNDO.

Parágrafo Segundo

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua.

Capítulo VII – Apreçamento dos Ativos do FUNDO

Artigo 18

A apuração do valor dos ativos (“cotação”) do FUNDO, para efeito de determinação do valor da cota do FUNDO, será feita da seguinte forma:

(a) ativos negociados no mercado nacional - a cotação dos ativos nacionais será apurada diariamente pelo CUSTODIANTE, primordialmente com base em fontes públicas do mercado nacional, nos termos do § 5º, alínea “a” do artigo 10;

(b) ativos negociados no mercado internacional – sempre que possível, em vista dos mercados nos quais sejam negociados, a cotação desses ativos será apurada da mesma forma que para os ativos nacionais. Todavia, caso os ativos internacionais não tenham cotação divulgada por parte de bolsas, mercados, seus custodiantes ou responsáveis legais por tal divulgação na mesma periodicidade da cotação do FUNDO, o CUSTODIANTE apurará a cotação estimada diária dos ativos internacionais, primordialmente com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos nacionais e dos ativos internacionais para determinação do patrimônio do FUNDO – o CUSTODIANTE realizará as estimativas de cotação dos ativos internacionais sem divulgação na

mesma periodicidade da cotação do FUNDO, checando a aderência dessas estimativas primordialmente com fontes públicas internacionais e consolidará a cotação estimada desses ativos, a cotação dos ativos nacionais e a cotação dos ativos internacionais que tenham divulgação na mesma periodicidade da do FUNDO, obtendo, assim, o patrimônio total do FUNDO.

Capítulo VIII Assembleia Geral

Artigo 19

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do fundo;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV o aumento da taxa de administração e de performance;
- V a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI a amortização de cotas; e
- VII a alteração do regulamento.

Artigo 20

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Primeiro

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Terceiro

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o artigo 25, parágrafo primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II alteração da política de investimento;
- III mudança nas condições de resgate; e
- IV incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições.

Artigo 21

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único

A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 22

As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo

Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das quotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 23

Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo IX Política de Divulgação de Informações

Artigo 24

A ADMINISTRADORA, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;

Artigo 25

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pela ADMINISTRADORA, em sua sede, filiais e outras dependências, indicadas no prospecto do FUNDO, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias); e
 - c) perfil mensal.

III anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

IV formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assembleia que deliberar a alteração.

V outras informações que porventura venham a ser solicitadas pelos cotistas, cujo conteúdo será também disponibilizado para todos os demais cotistas.

Parágrafo Primeiro

A ADMINISTRADORA se obriga a enviar um resumo das decisões da assembleia geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o inciso II do *caput*. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da assembleia.

Parágrafo Segundo

Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 26

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados por correspondência aos cotistas e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Único

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela ADMINISTRADORA, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Artigo 27

A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em suas sede e/ou dependências.

Parágrafo Único

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, indicado no prospecto do FUNDO.

Capítulo X Disposições Gerais

Artigo 28

O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

1. A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação;
2. Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos aos seguintes impostos:
 - a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
- (i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada na forma da Instrução Normativa SRF nº 487 e 489 e posteriores alterações, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:
 - I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;
 - (i.1) Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, a GESTORA buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme (i) acima. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.
 - (ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
 - (iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:
 - I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;
 - (iv) caso o fundo esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

3. Fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato

de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

4. A GESTORA buscará manter o prazo médio da carteira do FUNDO superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da lei. Caso este prazo seja inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a ADMINISTRADORA, a pedido da GESTORA, promoverá a divulgação desta informação como fato relevante a todos os cotistas.
5. Os investimentos realizados pelo FUNDO ou pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no mercado no exterior poderão estar sujeitos à tributação específica, de acordo com as regras das respectivas jurisdições.

Artigo 29

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”), disponível no site “www.neoinvestimentos.com.br” ou na sede da GESTORA.

Parágrafo Único - A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA

Artigo 30

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 31

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 32

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

Em caso de dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com a Administradora (11) 5029-1456, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

São Paulo (SP) 09 de dezembro de 2009.

INTRAG DTVM LTDA.
Administradora do Fundo